

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC

Perguntas e Respostas

Pergunta: Em relação ao **subitem 5.1.1, alínea (f)**, quando da divulgação do vencedor, programada para o dia 08/04/2026, o plano de contribuição definida em questão deverá ser imediatamente implantado e ofertado aos participantes ou esta obrigação deverá aguardar a conclusão da transferência de gerenciamento do novo plano resultante da parcela cindida do Plano PPC?

Resposta: *o plano na modalidade CD seguirá fluxo de implantação independente da conclusão do processo de cisão e transferência de gerenciamento do PPC. Ou seja, assim que celebrado o termo de convênio com a EFPC deverão ser iniciados os trâmites para a disponibilização do novo plano CD.*

Pergunta: Aparentemente há um conflito entre o prazo para interposição de recursos constante do **subitem 8.2** (5 dias úteis a contar da publicação do vencedor) e aquele constante do **subitem 9.1** (24/02/2026). Qual seria a data limite correta para interposição de recursos?

Resposta: *avaliaremos e ajustaremos o edital, caso necessário. Iremos informar assim que o ajuste for realizado. (ajuste realizado na Retificação nº1 do Edital)*

Pergunta: o referido edital trata exclusivamente da assinatura do convênio de adesão entre as partes, porém, sabemos que o processo de cisão de plano e transferência de gerenciamento para outra entidade demanda estudos atuariais e a elaboração de documentos atuariais e jurídicos (ex.: plano e termo de transferência, termo de responsabilidade, relatório da operação etc) os quais, em situações normais de mercado, são realizados por consultoria contratada diretamente pelo patrocinador, porém, se faz necessário questionar se o investimento em questão será realizado pela própria FINEP ou pela entidade vencedora do certame; e

Resposta: *A Finep possui atualmente consultoria contratada para esta finalidade. Dessa forma, o investimento será realizado pela Finep.*

Pergunta: em relação ao envio da carta de apresentação, proposta técnica e demais documentos, é sabido que os 'e-mails' possuem limitadores de tamanho para envio e recepção, portanto, cabe perguntar se os documentos adicionais solicitados para fins de comprovação das informações apresentadas na proposta técnica, quando disponibilizados publicamente no portal da entidade, poderão ser exclusivamente informados na proposta técnica por meio de nota de rodapé, indicando o caminho específico para busca do documento no portal da entidade ou deverá, necessariamente, ser enviado anexado ao 'e-mail'?

Resposta: *Os documentos podem, a priori, conter os links das referências públicas e de fácil acesso. Caso haja alguma questão adicional, a Finep entrará em contato para obter os devidos*

esclarecimentos tempestivos. Importante ressaltar que para a proposta ser considerada válida ela deve atender aos termos do edital.